

# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I - ESTATUTOS

### Associação Empresarial de Águeda - Alteração

Alteração aprovada em 30 de Março de 2016, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2011.

#### CAPÍTULO I

##### Natureza, sede, fim e âmbito

###### Artigo 1.º

###### (Natureza, duração e denominação)

A Associação Empresarial de Águeda, é uma associação livre, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos.

###### Artigo 2.º

###### (Sede)

A associação tem a sua sede no concelho de Águeda, actualmente sitas na Rua da Indústria, n.º 415, Covão, União das Freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga, Águeda, podendo a direcção estabelecer delegações ou outras formas de representação permanente ou temporária, nos lugares que julgar convenientes, quer no território nacional quer no estrangeiro.

###### Artigo 3.º

###### (Fim)

1- O fim da associação é a promoção, representação e defesa dos interesses dos associados e da actividade empresarial em geral.

2- Na prossecução do seu fim caberá à associação o desenvolvimento das actividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas e aos seus associados, bem como assegurar a representação dos seus associados junto de quaisquer entidades de qualquer natureza.

3- Promover o associativismo, o bom entendimento e solidariedade entre os seus associados, bem como a harmonização dos seus interesses e intensificar a colaboração recíproca entre as empresas e a associação.

4- Colaborar com organismos oficiais e outras entidades no estabelecimento das mais adequadas soluções para os problemas económicos, técnicos e sociais da região, promover e contribuir para o desenvolvimento sustentado e sustentável dos diversos sectores de actividade.

5- Promover e incentivar reorganizações sectoriais e, bem

assim, incentivar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para melhorar a valorização profissional, designadamente através do incremento da formação profissional.

6- Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão, designadamente, organização de feiras, exposições e congressos; prestação de informação e apoio técnico; promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais; ensino e formação profissional, incluindo a organização de seminários, conferências e acções de formação específicas; promoção e divulgação de iniciativas dos seus associados.

7- Desenvolver relações e colaborar com os organismos congéneres nacionais ou estrangeiros, federações, confederações, câmaras de comércio nacionais e estrangeiras e outros organismos similares, podendo representá-los em Portugal, e ainda com quaisquer entidades que promovam o desenvolvimento de relações comerciais com o país;

8- Com vista à prossecução do fim estatutário, a associação poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais e constituir sociedades comerciais unipessoais, participar em agrupamentos complementares de empresas, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como associar-se com outras associações e celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.

9- Organizar todos os seus serviços e criar o quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento e execução dos seus objectivos, podendo criar o cargo de secretário-geral e as comissões de trabalho que ache desejáveis para a concretização dos seus fins.

#### CAPÍTULO II

##### Sócios

###### Artigo 4.º

###### (Categorias de sócios)

1- Podem associar-se todas as empresas que exerçam a sua actividade em nome individual ou sob qualquer tipo de sociedade, profissionais liberais, bem como agrupamentos complementares de empresas, escritórios de representação, bem como associações, IPSS (Instituições Privadas de Solidariedade Social), entidades ou organismos directa ou indirectamente relacionados com a actividade económica, quer tenham sede ou estabelecimento em Portugal ou no estrangeiro.

2- A associação pode ter quatro classes de sócios: honorá-

rios, fundadores, cooperantes e ordinários.

3- Adquirem o título de sócios honorários aquelas personalidades, empresas ou instituições que, por qualquer serviço relevante e importante prestado à actividade empresarial ou à associação, se tornem credores desta distinção, que terá de ser atribuída por deliberação da assembleia geral.

4- São sócios fundadores os que subscreveram os primeiros estatutos da associação.

5- São sócios cooperantes aqueles que de alguma forma tenham contribuído para o engrandecimento e prestígio da associação.

6- São sócios ordinários os que aderirem à associação, obrigando-se ao pagamento da joia de admissão, caso se ache instituída pela assembleia geral, e a quota mensal que estiver fixada.

7- Para todos os efeitos, os sócios fundadores e os sócios cooperantes gozam dos mesmos direitos que os sócios ordinários.

8- A admissão dos sócios ordinários depende de pedido para esse efeito formulado por escrito pelo interessado, competindo à direcção deliberar sobre a admissão ou não.

#### Artigo 5.º

##### (Direitos dos sócios)

1- São direitos dos sócios ordinários:

- a) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais e requerer a sua convocação nos termos dos presentes estatutos e aí apresentar propostas, discutir e votar segundo o que entenderem conveniente à associação e aos seus fins;
- c) Propor a admissão de novos sócios, de harmonia com as normas estatutárias aplicáveis;
- d) Examinar, junto da direcção, nos prazos legais, as contas, os livros da escrita social e demais documentos àqueles relativos;
- e) Beneficiar de todos os serviços da associação, e obter as informações de que a associação disponha para uso dos sócios, tudo de harmonia com as condições que forem estabelecidas pelos órgãos para tanto competentes;
- f) Frequentar a sede social e usufruir de todas as demais regalias e benefícios que a associação possa disponibilizar aos associados.

#### Artigo 6.º

##### (Deveres dos sócios)

1- São deveres dos sócios ordinários:

- a) Pagar a joia de admissão e pagar atempadamente as suas quotas para a associação;
- b) Exercer e servir nos cargos para que sejam eleitos, salvo manifesta impossibilidade;
- c) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral e noutras para que sejam convocados;
- d) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom nome da associação e prestar a sua colaboração efectiva nas iniciativas promovidas pela associação;
- e) Acatar as deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos da associação;

f) Fornecer à associação as informações que não tenham carácter reservado e lhes sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário;

g) Pagar à associação o preço que for devido pela prestação de serviços.

#### Artigo 7.º

##### (Suspensão, exclusão e perda da qualidade de sócios)

1- Os sócios ordinários ficam suspensos do exercício dos seus direitos sociais quando se encontrem em mora, por mais de seis meses, no pagamento das suas quotas e/ou de outras dívidas à associação, se não procederem ao seu pagamento no prazo que lhes for fixado pela direcção da associação através de carta registada.

2- A suspensão será comunicada ao sócio remisso, fixando-lhe a direcção o prazo para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de sócio.

3- Haverá lugar à exclusão dos sócios que:

- a) Promovam deliberadamente o descrédito da associação;
- b) Violem, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da associação, as disposições estatutárias ou as deliberações da assembleia geral ou dos demais órgãos sociais;
- c) Se recusem, sendo sócios ordinários, a desempenhar os cargos sociais para que hajam sido eleitos, salvo caso de comprovada impossibilidade;
- d) Os sócios que tenham sido declarados insolventes.

4- A exclusão de sócios ordinários, nos termos do número dois e nos termos da alínea d) do número anterior cabe à direcção; a exclusão dos sócios nos demais casos compete à assembleia geral. A exclusão será sempre precedida da audiência do sócio visado, a quem será concedido prazo razoável e suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

### CAPÍTULO III

## Órgãos da associação

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 8.º

##### (Órgãos da associação)

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 9.º

##### (Exercício de cargos sociais)

1- Os cargos sociais são sempre exercidos pelos sócios; quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.

2- Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa colectiva por si representada, ou querendo esta substituir aquele titular, cessam automaticamente as funções do representante, procedendo a pessoa colectiva à indicação do respectivo substituto, que deverá merecer a aprovação dos restantes membros do órgão em causa.

3- Nenhum associado pode estar representado em mais do que um órgão electivo.

4- O mandato dos titulares dos órgãos electivos é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, ainda que consecutivas; os designados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato cessarão funções no termo do respectivo mandato.

5- Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados através de acto formal de tomada de posse e manter-se-ão em efectividade de funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

6- O exercício dos cargos sociais não é remunerado, tendo, todavia, os seus titulares direito ao reembolso das despesas que eventualmente tenham de fazer ao serviço da associação.

## SECÇÃO II

### Assembleia geral

#### Artigo 10.º

##### (Composição)

1- A assembleia geral é a reunião de todos os sócios ordinários no gozo dos seus direitos e constitui o órgão máximo da associação.

2- Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quem designarem mediante carta para o efeito dirigida ao presidente da mesa e entregue na sede da associação até ao início dos trabalhos da respectiva assembleia geral.

3- Cada participante na assembleia geral não poderá representar mais de cinco sócios.

4- Cada sócio dispõe de um único voto.

#### Artigo 11.º

##### (Mesa da assembleia geral)

1- A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

2- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral fazer a sua convocação e dirigir os trabalhos.

#### Artigo 12.º

##### (Reuniões da assembleia geral)

1- As assembleias gerais ordinárias terão lugar até 31 de Março de cada ano e destinam-se, nomeadamente, a apreciar, discutir e votar o relatório e as contas da direcção relativas ao exercício findo e, bem assim, apreciar o parecer do conselho fiscal.

2- As assembleias eleitorais ordinárias reúnem trienalmente, até 31 de Dezembro, para eleger os órgãos da associação; poderão reunir assembleias eleitorais intercalares sempre que se entenda ser necessária a sua convocação para preen-

cher vagas num órgão electivo que não hajam sido preenchidas por suplentes.

3- As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de um quinto do número total dos sócios ordinários que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

4- As assembleias gerais extraordinárias convocadas a requerimento dos sócios não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos sócios requerentes.

#### Artigo 13.º

##### (Convocatórias)

1- As assembleias gerais serão convocadas mediante aviso postal expedido para o endereço de cada sócio, tal como consta dos registos da associação, com a antecedência mínima de quinze dias e por publicação de anúncio num dos jornais mais lidos na região, ou, alternativamente, mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

2- Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

#### Artigo 14.º

##### (Quórum e maiorias)

1- As assembleias gerais não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos sócios; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a assembleia geral deliberará com qualquer número de sócios.

2- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados; a alteração dos estatutos, a exclusão de associados, atribuição do grau de sócio honorário, a destituição de órgãos sociais e a extinção e dissolução da associação exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes ou representados.

#### Artigo 15.º

##### (Competência da assembleia geral)

1- É da competência da assembleia geral:

a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;

b) Apreciar os actos dos órgãos de gestão e fiscalização da associação, bem como quaisquer outros assuntos, trabalhos e propostas que lhe sejam cometidas e, em particular, deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício;

c) Destituir os titulares dos órgãos electivos da associação;

d) No caso de destituição dos titulares de órgãos sociais, compete à assembleia geral que delibere tal destituição designar de entre os sócios aqueles que ocuparão os cargos tornados vagos até realização de novas eleições, as quais deverão obrigatoriamente ocorrer nos noventa dias imediatos;

e) Fixar as contribuições financeiras dos sócios, incluindo montantes de joia de admissão e quota mensal, sem prejuízo

da competência que seja cometida à direcção nessa matéria;

f) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes estatutos; sobre qualquer proposta de regulamentos que directamente cerceiem os direitos ou agravem deveres dos sócios; criação de regulamento eleitoral e/ou outros regulamentos propostos pela direcção, bem como sobre a extinção da associação;

g) Julgar recursos interpostos pelos sócios das deliberações da direcção;

h) Exercer as demais funções que lhe estejam legal ou estatutariamente cometidas.

2- Sempre que a proposta de destituição dos titulares dos órgãos electivos da associação se fundar em justa causa, ser-lhes-á facultada prévia audiência escrita para que se pronunciem, querendo, até três dias antes da data designada para a assembleia geral.

#### Artigo 16.º

##### (Eleições)

1- A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral constituída em assembleia eleitoral, formada pelos sócios ordinários que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos destes estatutos.

2- As candidaturas para os diferentes órgãos sociais far-se-ão através de listas completas, contendo tantos efectivos e suplentes quantos os que compõem cada órgão, nelas constando para cada órgão o nome do respectivo sócio e, no caso de empresas, a indicação da pessoa que a irá representar, com especificação do cargo a que se candidata.

3- As listas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até oito dias antes da data designada para a realização da assembleia geral eleitoral.

4- A eleição é feita por escrutínio secreto.

5- No caso de demissão ou impedimento prolongado de qualquer elemento efectivo dos órgãos sociais, este será substituído pelo elemento que se lhe seguir de imediato na lista e o suplente eleito passará, nesta circunstância, ao pleno exercício das suas funções.

### SECÇÃO III

#### Direcção

#### Artigo 17.º

##### (Composição)

A direcção é composta nove elementos efectivos, sendo um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, três vogais e por dois suplentes. O presidente da direcção tem o título de presidente da associação.

#### Artigo 18.º

##### (Competência da direcção)

Em particular cabe à direcção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo, em juízo, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em

arbitragens;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, podendo, para tanto, designadamente, contratar funcionários e trabalhadores, fixar as suas funções, os seus vencimentos e horários de trabalho, fazer cessar contratos de trabalho, exercer o poder disciplinar;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;

d) Aprovar o relatório e as contas anuais da associação e submetê-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;

e) Velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios e pela manutenção dos seus direitos;

f) Admitir sócios ordinários e deliberar sobre a sua exclusão e propor esta à assembleia geral quando for dela a competência para o efeito;

g) Fixar os emolumentos a cobrar aos associados pelos serviços específicos que a associação lhes prestar;

h) Apresentar à assembleia geral as propostas de alteração de estatutos que entender convenientes, bem como quaisquer outras propostas que entenda de relevância para os fins da associação;

i) Contratar e consultar técnicos e consultores que entenda necessários para a realização dos fins da associação e com eles ajustar as respectivas remunerações;

j) Celebrar todo o tipo de contratos permitidos por lei e dentro dos fins sociais;

k) Contrair empréstimos e ou praticar outras operações financeiras;

l) Designar os representantes da associação para o exercício de cargos sociais noutras entidades, sejam elas sociedades comerciais, entidades de natureza pública ou privada;

m) Constituir mandatários da associação;

n) Patentear aos associados os livros de escrita e todos os documentos relativos às operações sociais, pelo menos cinco dias antes da data designada para a assembleia geral ordinária de cada ano;

o) Definir as linhas de política associativa e de orientação estratégica;

p) Aprovar e celebrar contratos de aquisição, de alienação, de comodato, de oneração, de locação e sublocação de quaisquer bens móveis, imóveis e móveis sujeitos a registo;

q) Exercer as demais competências que lhe sejam expressamente conferidas por estes estatutos e praticar todos os demais e quaisquer actos que não caibam na competência específica de qualquer outro órgão da associação;

r) Decidir e aprovar a participação da associação no capital social de quaisquer sociedades comerciais e constituir sociedades comerciais unipessoais, participar em agrupamentos complementares de empresas, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como associar-se com outras associações e celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.

#### Artigo 19.º

##### (Reuniões da direcção)

1- A direcção reunirá mensalmente e sempre que para tal

for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.

2- A direcção só pode deliberar validamente encontrando-se presente ou representada a maioria dos seus membros.

3- Qualquer membro da direcção pode fazer-se representar por outro membro através de carta dirigida ao presidente, carta essa que apenas será válida para uma reunião.

4- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

5- De todas as reuniões será lavrada acta, registada em livro próprio.

#### SECÇÃO IV

##### Vinculação da associação

###### Artigo 20.º

###### (Vinculação)

A associação vincula-se e fica obrigada:

a) Através da assinatura de dois membros da direcção, sendo uma destas a do presidente e outra ou ambas de entre os vice-presidentes;

b) Através de um mandatário, agindo este dentro dos limites do respectivo mandato.

#### SECÇÃO V

##### Conselho fiscal

###### Artigo 21.º

###### (Composição)

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais efectivos e por dois suplentes.

###### Artigo 22.º

###### (Competência)

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a actividade da direcção;

b) Examinar sempre que entenda conveniente a escrita da associação e os serviços de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

d) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

e) Solicitar a convocação de assembleias gerais.

###### Artigo 23.º

###### (Reuniões)

1- O conselho fiscal reúne sempre que entender conveniente, por convocação do seu presidente, que presidirá aos trabalhos, ou a pedido da direcção.

2- A solicitação do presidente de qualquer dos órgãos, as reuniões do conselho fiscal poderão ser conjuntas com a direcção.

3- O conselho fiscal só poderá deliberar encontrando-se presentes pelo menos dois dos seus membros e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

#### CAPÍTULO IV

##### Órgãos de consulta

#### SECÇÃO I

##### Comissões de trabalho e secções

###### Artigo 24.º

###### (Comissões de trabalho)

A direcção pode constituir comissões de trabalho para os assuntos específicos que entender, nomeadamente nos domínios empresarial, sectorial ou regional, bem como contratar técnicos e consultores especializados para as auxiliarem nos respectivos objectivos.

###### Artigo 25.º

###### (Composição, funcionamento e duração das comissões de trabalho)

1- As comissões de trabalho serão constituídas por um número indeterminado de elementos, dos quais um será designado como presidente no acto de constituição e a quem compete agendar e dirigir o desenvolvimento das suas incumbências, as reuniões e assegurar a elaboração de relatórios intercalares e/ou finais.

2- As comissões de trabalho durarão pelo período de tempo que lhe for fixado pela direcção ou, caso não lhe seja fixado prazo, durarão pelo período de tempo que seja necessário para terminar a tarefa de que foram incumbidas.

#### SECÇÃO II

###### Artigo 26.º

###### (Secções)

A direcção pode constituir secções, por iniciativa própria ou a requerimento fundamentado de associados, que agrupem os sócios que se dediquem ao exercício da mesma actividade, no sentido de alcançar melhor eficiência dos serviços e melhor representação dos interesses desses associados.

###### Artigo 27.º

###### (Funcionamento e duração)

1- Os trabalhos de cada secção serão dirigidos por uma mesa composta por um presidente e por um secretário a eleger de entre os seus membros pelos sócios agrupados na respectiva secção.

2- De cada reunião da secção será lavrada acta pelo secretário, a qual será subscrita por ele e pelo presidente.

3- O mandato dos membros da mesa de cada secção termina na mesma data em que terminar o mandato da direcção.

## CAPÍTULO V

### Secção única

#### Artigo 28.º

##### (Secretário geral)

É instituído o cargo de secretário-geral da associação, o qual pode ser remunerado ou não, conforme for decidido pela direcção aquando da sua nomeação ou em momento posterior.

#### Artigo 29.º

##### (Nomeação)

O secretário-geral é de livre nomeação da direcção da associação.

#### Artigo 30.º

##### (Competências)

Ao secretário-geral incumbe a superintendência de toda a organização interna da associação, respondendo directamente perante a direcção.

Cabe particularmente ao secretário-geral coadjuvar a direcção, nomeadamente no intercâmbio entre a associação e os associados e no estabelecimento e manutenção de contactos entre a associação e outros organismos de natureza pública ou privada, tendo em vista a prossecução dos objectivos prosseguidos pela associação.

## CAPÍTULO VI

### Regime financeiro

#### Artigo 31.º

##### (Receitas da associação)

Nomeadamente, constituem receitas da associação:

- a) As jóias, quotas ou outras prestações determinadas pela assembleia geral nos termos destes estatutos;
- b) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- c) As quantias estabelecidas pela direcção pela prestação de serviços pela associação ou para participação nas despesas originadas pela organização de qualquer das suas realizações;
- d) As doações ou legados atribuídos à associação;
- e) Os pagamentos, subsídios ou outras formas de apoio concedidos à associação pelo Estado e/ou seus organismos e institutos; autarquias locais e por pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado;
- f) Quaisquer outros proventos, designadamente lucros obtidos em sociedades por si detidas ou em que tenha participação no capital social e, bem assim, quaisquer outros benefícios ou regalias legítimas.

#### Artigo 32.º

##### (Despesas da associação)

Nomeadamente, constituem despesas da associação:

a) Os encargos inerentes à instalação, funcionamento e manutenção da sede associativa e de quaisquer outros edifícios, dependências ou serviços pertencentes à associação ou por ela administrados;

b) As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores, assessores, consultores e técnicos contratados, bem como a remuneração do secretário-geral, caso seja devida;

c) Todos os demais encargos e despesas necessários à prossecução dos fins estatutários, incluindo as entradas de capital e/ou participações que tenha de efectuar em relação a sociedades comerciais que venha a constituir ou em que venha a participar no respectivo capital social, bem como jóias de admissão, quotas e demais encargos em relação a associações e organismos em que venha a participar ou a integrar-se.

## CAPÍTULO VII

### Dissolução e liquidação da associação

#### Artigo 33.º

##### (Dissolução)

1- A associação só será dissolvida mediante deliberação da assembleia geral especificamente convocada para o efeito, tomada favoravelmente por, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes ou representados.

2- À assembleia geral que deliberar a dissolução da associação cabe também, no mesmo acto, nomear a comissão liquidatária, composta por, pelo menos, três elementos, à qual incumbirá, em representação da associação, proceder à inventariação dos bens existentes, proceder à sua liquidação ou decidir sobre o seu destino, bem como aos pagamentos que sejam devidos.

3- Com a deliberação de dissolução da associação e nomeação da comissão liquidatária, cessam os mandatos dos corpos gerentes, passando a comissão liquidatária a representar, para todos os efeitos, a associação.

#### Artigo 34.º

##### (Prestação de contas da liquidação)

Concluída a liquidação, que deverá ter lugar no prazo de um ano, a comissão liquidatária apresentará as respectivas contas a uma assembleia geral que convocará para o efeito.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições gerais

#### Artigo 35.º

##### (Ano social)

O ano social será coincidente com o ano civil.

#### Artigo 36.º

##### (Normas aplicáveis)

Os casos omissos nestes estatutos serão integrados pelas

disposições legais em vigor, designadamente as referentes às pessoas colectivas e associações contidas no Código Civil Português e o Código das Sociedades Comerciais.

Registado em 24 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 132 do livro n.º 2.

## II - DIREÇÃO

### **Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 19 de abril de 2016, para mandato de três anos.

Presidente - Silampos - Sociedade Industrial de Louça Metálica Campos, SA, representado por Aníbal José da Costa Campos.

Primeiro vice-presidente - Ferreira Marques & Irmão, L.<sup>da</sup>, representado por Rui Manuel Macedo Ferreira Marques.

Vice-presidente - Pombo - Indústria Metalúrgica, L.<sup>da</sup>, representado por Susana Maria Azevedo Alvarez Pombo.

Vice-presidente - Elísio Paulo & Azevedo, L.<sup>da</sup>, representado por Elísio Paulo de Oliveira Azevedo.

Vice-presidente - Manuel Marques, Herdeiros, SA, representado por José Avelino Oliveira da Costa Marques.

Vice-presidente - CEI - Companhia de Equipamentos Industriais, L.<sup>da</sup>, representado por Fernando Manuel Fernandes Sousa.

Vice-presidente - Extrusal - Companhia Portuguesa de Extrusão, SA, representado por Cristina Maria Madaíl Lourenço Boia.

Vice-presidente - Simoldes Aços, SA, representado por António da Silva Xará.

Vice-presidente - António Meireles, SA, representado

por Bernardino Joaquim Borges Meireles.

Vice-presidente - Fundiven - Fundação Venezuela, SA, representado por Joaquin Manuel Martins de Almeida.

Vice-presidente - T.S.F. - Metalúrgica de Precisão, L.<sup>da</sup>, representado por Pedro Miguel Ferreira de Sousa.

Vice-presidente suplente - Kirchoff Automotive Portugal, SA, representado por Paul van Rooij.

Vice-presidente suplente - Fundação do Alto da Lixa, SA, representado por Élio Sérgio Maia.

### **Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 16 de maio de 2016, para mandato de três anos.

Presidente - Manuel de Oliveira Tavares.

Vice-presidente - Júlio Dias Carvalho.

Secretário - Dr. Francisco José Gomes Silva.

Tesoureiro - Jaime Manuel da Silva Marques.

Vogal - Luís Miguel Lopes Soares da Costa.

Vogal - António Fernando Pereira da Costa.

Vogal - Fernanda Maria da Silva Pinho Fonseca.